



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 86/2019 - PUBLICAÇÃO: DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 347, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 336/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, **SUBMETE** ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos de Metas Fiscais abaixo relacionados, constantes na Lei Municipal nº 336/2019, de 07 de maio de 2019; bem como a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e a Actuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



Receita;

- **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**
- **Demonstrativo IX – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2020.**

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - Todos os demais dispositivos contidos na Lei nº 336/2019, de 07 de maio de 2019, continuam inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 13 de dezembro de 2019.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE: DISPÕE SOBRE
A REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL 2018/2021,
INSTITUIDO PELA LEI Nº
293/2017 DE 27 DE NOVEMBRO
DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie,
SUBMETE ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do
Município de FREI MARTINHO/PB, instituído pela Lei nº 293/2017, de 27/11/2017, que
passa a vigorar com as alterações constantes nos anexos que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - Os Programas finalísticos de Governo, como instrumentos de
organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da
Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e
ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a
situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Art. 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 293/2017
continuam em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 13 de dezembro de
2019.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 349, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE: A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MARTINHO/PB, CRIADO PELA LEI Nº 071/2004 E ALTERADO PELA LEI Nº 169/2011, DEFINE A SUA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, **SUBMETE** ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141/12, Resoluções nºs 453/CNS/12 e 554/CNS/17, o Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB, doravante denominado CMS/FM, é o órgão permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias, fiscalizar e acompanhar a execução da Política de Saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, instância privilegiada do SUS no Município, se realizará a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, assim como propor ações, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, convocar a Conferência de Saúde do Município, que será presidida e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo, extraordinariamente, ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB observará no exercício de suas atribuições básicas e prioritária:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 4º - O conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho poderá promover, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação da comunidade nas suas ações e deliberações visando, prioritariamente, a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no Município.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB tem por objetivo:

I - Organizar e implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade civil organizada na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

II - Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS/FM;

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovada pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Participar da elaboração dos planos de saúde, sugerir diretrizes, aprovar as revisões periódicas conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI- Propor estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente, mulheres e outros;

2

Handwritten signature/initials



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



VII - Propor em consonância com o Gestor Municipal, diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal, às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade conforme o princípio da equidade;

VIII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde:

IX - Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90;

X - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Acompanhar e fiscalizar a movimentação de recursos de saúde, incluindo o FMS, os transferidos e os próprios do Município;

XII - Analisar e discutir os relatórios quadrimestrais e de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, disponibilizadas em tempo hábil, conforme Lei Complementar Nº 141/12, Art. 36º e Art. 41º;

XIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias;

XV - Aprovar resoluções, estruturar as comissões e as normas de funcionamento das Conferências de Saúde através de regimento e regulamento, propor a sua convocação a cada 04 (quatro) anos, em ano não eleitoral, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 8.142/90;

XVI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XVII - Propor ações de capacitação de conselheiros e apoiar a política de educação permanente para o controle social e divulgar as funções e competências do CMS/FM, seus trabalhos e decisões incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões por todos os meios de comunicação;

XVIII - Avaliar, discutir e aprovar a política de recursos humanos do SUS no âmbito municipal;

3

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB, terá a seguinte constituição:

- I - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - Trabalhadores da Saúde;
- III - Prestadores de serviços de saúde conveniados do Sistema Único de Saúde-SUS;
- IV - Representantes do governo municipal.

Art. 7º - O CMS/FM terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na 1ª Reunião após a eleição e posse dos conselheiros, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º - A Mesa Diretora será composta de 02(dois) representantes do segmento dos usuários, 01(um) do segmento dos trabalhadores e 01(um) do Governo municipal, distribuídos em:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - 1ª Secretária;
- d) - 2ª Secretária.

§ 2º - A Mesa Diretora tomará decisões em **ad referendum** sobre o Sistema Único de Saúde que serão referendadas pela plenária na primeira reunião ordinária;

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 8º - O CMS/FM será integrado por 08(oito) conselheiros, podendo ser:

I - 02 (dois) representantes, preferencialmente, sendo 01(um) de entidades prestadoras de serviços de saúde conveniados do SUS, escolhidos pelas entidades representativas e 01(um) do Governo municipal;

II - 02(dois) representantes de entidades representativas de trabalhadores da saúde, devendo os representantes titulares e suplentes, da mesma entidade, serem indicados por escrito, acompanhados da documentação comprobatória da existência.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



da entidade eleita, observado o disposto no artigo 10, § 1º desta Lei e normas eleitorais;

III - 04(quatro) representantes de entidades representativas dos usuários do SUS escolhidos através de eleição em fórum próprio e ampliado, acompanhados da documentação comprobatória de existência da entidade, observado o disposto no Artigo 10, §1º desta Lei e normas eleitorais, podendo ser:

- a) - Associações de Portadores de Patologias;
- b) - Sindicatos e Associações de Produtores Rurais e Urbanos do Município;
- c) - Entidades Representativas dos Aposentados não Governamental;
- e) - Associações de Moradores do Município;
- f) - Entidades Ambientalistas do Município;
- g) - Movimentos Sociais Organizados em Saúde;
- h) - Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Município;
- i) - Organizações Religiosas do Município.

Art. 09º - O mandato dos conselheiros será de 04(quatro) anos.

§ 1º - A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária e honorífica, não gerando direito à remuneração ou quaisquer outras vantagens pelo exercício das suas funções, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo financeiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS/FM;

§ 2º - O (a) conselheiro(a) que comprovadamente necessite de apoio material e ou financeiro, a Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB disponibilizará os meios necessários para participar de eventos e cumprir as suas funções de que trata o artigo 11 desta Lei;

§ 3º - A ocupação de cargo ou função de confiança na esfera municipal ensejará a declaração de impedimento do membro, titular ou suplente, representante de Usuário ou Trabalhador do Município, conforme Resoluções 453/12 e 554/17/CNS;

§ 4º - As vagas de Governo e trabalhador é de ocupação exclusiva do setor da saúde, cabendo às entidades representativas de trabalhador, proceder a indicação ou substituição da sua representação no conselho de acordo com o § 6º deste artigo;

§ 5º - Os conselheiros poderão ser reconduzidos por mais um (01) mandato de igual duração, conforme norma eleitoral e a critério das respectivas entidades.

§ 6º - A entidade poderá substituir o seu representante por

5

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



descumprimento do regimento interno ou de interesse da sua representação mediante justificativa escrita e consubstanciado.

§ 7º - Perderá o mandato, o conselheiro que descumprir dispositivos do Regimento Interno bem como, no período de 01(um) ano, faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

§ 8º - 02(dois) meses antes do término do mandato do conselho, a Secretaria Executiva do CMS/FM encaminhará às entidades representativas, ofício solicitando a indicação do seu representante para participar dos processos eleitorais conforme EDITAL e Regimento Interno.

§ 9º - No caso de perda de mandato, a Secretaria Executiva encaminhará ofício à entidade a que pertence o Conselheiro solicitando a sua substituição, no prazo de 30(trinta) dias, nas formas previstas nesta Lei, e Regimento Interno sob pena de substituição da entidade.

§ 10º - O (a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, ficando vetada a sua eleição para o cargo de Presidente, conforme Resolução 554/17/CNS.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - O CMS/FM terá a sua composição de forma paritária e quadripartite, escolhida por voto direto em eleição especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Só participará das eleições a entidade que comprovar ter no mínimo 03(três) anos de existência e efetiva atuação no segmento da sua representação;

§ 2º - O CMS/FM poderá promover excepcionalmente, por motivo relevante, a recondução total ou parcial das suas representações desde que aprovada pelo pleno deste Conselho;

§ 3º - Em caso de eleição ou recondução, o CMS/FM poderá promover a renovação de 1/4(um quarto) das representações de usuários e trabalhadores;

§ 5º - Para cada membro titular será eleito um suplente;

§ 6º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária para compor a mesa diretora do Conselho, conforme expresso no artigo 7º desta Lei;

§ 7º - Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, respeitando a indicação de suas entidades correspondentes nas formas previstas nesta Lei;

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O CMS/FM exercerá suas competências mediante o funcionamento da Plenária e ou Mesa Diretora que instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações permanentes ou transitórias.

§ 1º - Os grupos de trabalho (GT) poderão contar com integrantes não conselheiros;

§ 2º - Os conselheiros não poderão participar de mais de 02(duas) comissões permanentes;

§ 3º - Os conselheiros poderão participar de cursos, oficinas e demais atividades de educação permanente mediante aprovação do pleno deste Conselho;

§ 4º - A Coordenação das comissões deverá ser ocupada por conselheiros titulares;

Art. 12 - O CMS/FM funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas forem necessárias, sendo convocadas, em ambos os casos, pelo Presidente ou por 2/3(dois terços) dos seus membros titulares, observado o disposto na resolução nº 453/12 do CNS;

III - O CMS/FM reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais e urgentes, quando houver, obedecendo o prazo regimental para sua convocação;

IV - Cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto na Plenária;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em RESOLUÇÃO, RECOMENDAÇÃO e MOÇÃO, conforme a matéria em apreciação;

VII - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos conforme seu regimento interno;

VIII - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no regimento interno;

IX - As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, no prazo de 30(trinta) dias, dando-lhes,

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada pela Plenária do CMS/FM na reunião seguinte;

X - Poderão participar das reuniões do Conselho, com a função consultiva e de fiscalização, o Ministério Público-MP/PB, a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PB e os Poderes Judiciário e Legislativo Municipal, sendo-lhes assegurado o direito a voz.

XI - As reuniões plenárias serão abertas ao público.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS/FM poderá recorrer a pessoas ou entidades e colaboradores, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS/FM, as instituições formadoras de trabalhadores da saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser contratadas ou convidadas pessoas ou instituições de notória especialização técnica na área jurídica, contábil e educação para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - O Conselho poderá criar comissões intersetoriais entre instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 14 - O CMS/FM contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a) nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, subordinado ao Plenário e presidente do Conselho, respectivamente com dedicação exclusiva e função definida conforme artigo 15 desta Lei e regimento interno.

§ 1º - O CMS/FM definirá a estrutura física e dimensão da Secretaria Executiva que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB;

§ 2º - Os (as) funcionários (as) designados (as) para o apoio técnico administrativo junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados à Secretaria de Saúde do Município de Frei Martinho/PB.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - À Secretária Executiva do CMS/FM compete:

I - Organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 10(dez) dias de antecedência das reuniões conforme a necessidade;

II - Organizar as frequências das reuniões;

III - Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV - Manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade, bem como atribuições inerentes a função;

8



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



- V - Preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;
- VI - Acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;
- VII - Acompanhar as reuniões ordinárias extraordinárias e das comissões permanentes e intersetoriais;
- VIII - Participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;
- IX - Contribuir e participar de projetos na área de controle social;
- X - Acompanhar a instalar as Comissões Técnicas e Intersetoriais;
- XI - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do Conselho;
- XII - Despachar com o Presidente, os assuntos pertinentes ao Conselho;
- XIII - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para o fiel desempenho de suas funções, bem como, promover medidas de ordem administrativas necessárias para o cumprimento de suas deliberações;
- XIV - Manter entendimento com dirigentes da Secretaria de Saúde e de outros do Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como instituições no interesse dos assuntos comuns;
- XV - Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de Saúde e na Secretaria Executiva, para conhecimento da Plenária;
- XVI - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária;
- XVII - Enviar convocação das reuniões plenárias de suas Comissões;
- XVIII - Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões;
- XIX - Participar do GT/PID como membro efetivo do CMS/FM;
- XX - Executar tarefas relacionadas à alimentação dos sistemas SIACS e DIGISUS;
- XXI - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho inerentes ao funcionamento do CMS/FM.

Art. 16 – A (o) Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a):

- I - Substituir a (o) Secretária (o) titular quando necessário;
- II - Auxiliar na implementação das deliberações do Conselho;
- III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

9

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB terá autonomia administrativa e financeira com dotação orçamentária exclusiva gerenciada pelo próprio conselho conforme plano de aplicação aprovado pelo pleno.

§ 1º - O CMS/FM encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, até 30 de setembro do ano calendário, o Plano de Aplicação dos Recursos de que trata este Artigo após aprovação pela Plenária, sempre observado a disponibilidade e a programação orçamentária anual;

§ 2º - O processo de licitação, empenho e liquidação das despesas de que trata este artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB, mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. Será de atribuição do Conselho Municipal de Saúde adequar seu regimento interno no prazo de 90(noventa) dias, da publicação desta lei.

Art. 19 - Ficam convalidados os efeitos jurídicos da Lei Municipal nº 071/2004 e Lei Municipal nº 169/2011.

Art. 20 - Revoga-se, expressamente, as Leis Municipais nº 017/2004 e 169/2011.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 13 de dezembro de 2019.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 025/2019-GP.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E/OU OUTRAS SITUAÇÕES, APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO E SUBSTITUIÇÃO NO SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e na legislação de regência, especificamente, no que diz respeito ao afastamento do servidor público municipal de qualquer modalidade;

Considerando que o servidor público municipal está vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, regulamentado pela Lei nº 14/98, alterada pela Lei nº 311/2018, a qual estabelece direitos, deveres e obrigações recíprocos entre empregado e servidor;

Considerando que o servidor público municipal pertencente ao quadro de pessoal efetivo está vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, enquanto que o ocupante de cargo em comissão e/ou função gratificada e prestador de serviço de qualquer natureza, está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

Considerando o definido pela legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e demais normativos legais regulatórios da espécie;

Considerando, finalmente, a grande incidência de apresentação de atestados médicos, permutas e substituições para o exercício da função pública aleatoriamente, sem controle pelos chefes imediatos dos organismos públicos competentes integrantes deste Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I **Dos Servidores Públicos Municipais**

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º. O afastamento remunerado dos servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo, efetivo ocupante de cargo em comissão, de função gratificada e de contrato provisório, para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, por gestação e de natureza gravídica, a de inspeção para ingresso no serviço público, mediante aprovação em concurso, retorno as atividades funcionais, ou de qualquer outra natureza, em conformidade ao estabelecido pelo Regime Jurídico Estatutário desta municipalidade, obedecerá ao estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO II **Da Competência e Atribuições**

Art. 2º. Todos os servidores públicos municipais, independentemente, da modalidade do vínculo empregatício, acometidos de qualquer problema de saúde, antes da concessão dos benefícios decorrentes, serão submetidos aos órgãos públicos municipais de saúde para exame e convalidação do atestado ou laudo médico fornecido pelo Médico atendente/conferente da licença/atestado.

Art. 3º. A licença para tratamento da própria saúde ou de qualquer das situações elencadas pelo artigo 1º, com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias no exercício mês, consecutivos ou não, será concedida, automaticamente, através do Chefe imediato do servidor, com base em atestado do Médico assistente, deve conter:

- I** - Carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente;
- II** - Código Internacional da Doença – CID;
- III** - Período de afastamento definido por extenso.

§ 1º - O servidor que apresentar atestado que não contenha as exigências dos incisos I, II e III deste artigo deverá ser submetido ao médico do Município para exame da enfermidade acometido, imediatamente.

§ 2º - O atestado médico emitido, por qualquer médico, deverá ser apresentado à chefia imediata do servidor, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento médico, devendo este, remeter a Secretaria Municipal de Administração, para efeito de registro no sistema de recursos humanos, o qual será submetido ao médico do Município para averiguação, convalidação da licença ou recomendação para agendamento para avaliação por Junta Médica competente.

§ 3º - Caberá aos responsáveis pelo controle de frequência a verificação dos atestados médicos quanto às exigências contidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - A não observância do estabelecido no § 2º deste artigo ocasionará registro de falta injustificada, ressalvados os casos excepcionais, a serem analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º - Independente do número de dias da licença, novo pedido de afastamento para tratamento da própria saúde ou de qualquer natureza, quando o total de dias de licença no exercício mês exceder a 15 (quinze) dias, deverá ser submetido a Junta Médica competente, a qual poderá requerer avaliação de outros profissionais para convalidar ou indeferir o novo afastamento, mediante exames complementares.

CAPÍTULO III

Do Controle do Afastamento dos Servidores Efetivos, Comissionados e dos Contratados por Tempo Determinado.

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Administração o controle pelo afastamento dos servidores públicos municipais, em harmonia e parceria com todos os Setores Públicos da Estrutura organizacional e funcional, no âmbito deste Poder Executivo.

§ 1º - A chefia imediata encaminhará toda e qualquer documentação que trate de afastamento para tratamento de saúde a Secretaria de Administração para efeito de registro no sistema de recursos humanos e comprovação da licença correspondente.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde pelo período de até 15 (quinze) dias será suportada pelo Tesouro Municipal, independente do Regime Previdenciário.

§ 3º - A licença por recomendação médica com período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será destinada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando o beneficiário for detentor de cargo efetivo, enquanto que o ocupante exclusivamente de cargo comissionado, função gratificada e o contratado por tempo determinado – Designado Temporário – DT, será encaminhado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 4º - Cada Regime Previdenciário competente tomará e adotará as medidas que lhes couber e competir quanto às licenças convalidadas e/ou recomendadas pelo Médico ou Junta Médica, na conformidade do estabelecido pela legislação de regência de cada Regime, sob a vigilância e acompanhamento da Secretaria de Administração.

§ 5º - Caso o Médico do Município recomende que o ocupante de cargo de provimento efetivo seja periciado por Junta Médica para diagnóstico de sua

3

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



situação laborativa e funcional, o Município, em parceria com o RPPS adotará as providências cabíveis e necessárias.

CAPÍTULO IV

Da Substituição e/ou Permuta de Servidor

Art. 5º. A permuta e/ou substituição de servidor para suprir o afastamento do titular ocupante de cargo/função/contrato temporário, por qualquer motivo, independentemente da forma da jornada de trabalho, seja expediente diário ou plantão, só será permitido, mediante solicitação formal antecipada ao chefe imediato, devidamente justificada e autorizada pelo Secretário da Pasta correspondente.

Parágrafo Único. A pessoa ou profissional que poderá exercer as atribuições funcionais do servidor afastado será de total responsabilidade do Secretário da Pasta correspondente, a(o) qual, deverá possuir os mesmos requisitos, qualificações e habilitações exigidas para o encargo funcional a vai se submeter.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 6º. O pagamento do servidor afastado mediante atestado médico que não preencher e atender as exigências estabelecidas por este Decreto será bloqueado, sendo liberado após seu comparecimento pessoal a Secretaria de Administração para resolução da pendência gerada pelo afastamento irregular.

Art. 7º. A licença para tratamento de saúde em decorrência de problemas relacionados a gravidez de servidora pública, independentemente da quantidade de dias, será acompanhada e examinada pelo Médico da Família do Município antes da validação.

Parágrafo Único. Quando ocorrer o nascimento da criança durante o período de licença para tratamento de saúde da gestante, esta será transformada em licença maternidade, a partir da data do nascimento, independente do período restante da licença em gozo.

Art. 8º. Qualquer outra modalidade de afastamento do servidor público integrante do Poder Executivo que não seja relacionada a saúde do servidor ou de alguém a ele vinculado, será tratado e requerido diretamente pela Secretário de Administração Municipal.

4

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto implicará em sanções disciplinares cabíveis, no que comportar o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 10. Ficam o Instituto de Previdência Social Município de Frei Martinho/PB e a Secretaria de Administração, autorizados a editarem instruções complementares, no que couber, ao fiel cumprimento deste Decreto no âmbito dos demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as demais Secretarias e Órgãos integrantes deste Poder Executivo a implementação, imediatamente, das medidas adotadas neste Decreto, sob pena de responsabilização, no que couber a cada um.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **02/01/2020**.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 10 de dezembro de 2019.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 026/2019-GP.

DISPÕE SOBRE: *Decreta Recesso Administrativo no Âmbito das Repartições Públicas Integrantes do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas aos festejos natalinos e de ano novo, cujos dias **25/12/2019** e **01/01/2020**, ambos, cairão numa quarta-feira, respectivamente;

CONSIDERANDO as festividades alusivas às festividades de emancipação política desta municipalidade, que ocorre anualmente, no dia 26 de novembro;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA DECRETADO RECESSO ADMINISTRATIVO nas Secretarias Municipais de Administração, Gabinete do Prefeito, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Agricultura e Assistência Social, durante os dias **23, 24, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019** e **02 e 03 de janeiro de 2020**, tendo em vista que os dias **25 e 26 de dezembro de 2019**, bem como o dia **01/01/2020**, são feriados regulamentados, no âmbito nacional, municipal e mundial.

Parágrafo Único. Excetua-se da presente medida, as Secretarias Municipais de Finanças, de Infraestrutura, Unidade Mista de Saúde, Conselho Tutelar, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas, seja de ordem administrativa, financeira e contábil, em detrimento das prerrogativas legais exigíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 19 de dezembro de 2019.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional